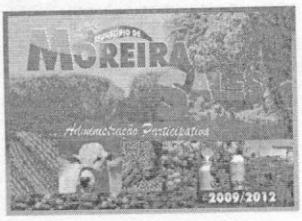
MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



LEI COMPLEMENTAR nº 003/2012

Data: 10 de agosto de 2012.

EMENTA: Faz alteração na Lei Municipal n.º 404/2008, de 26 de dezembro de 2008, que trata do Código de Edificações, do Município de Moreira Sales.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. O *caput* do artigo 286, da Lei Municipal n.º 404, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 286. Consideram-se construções geminadas, 2 (duas) ou mais unidades residenciais ou comerciais contiguas que possuam uma parece em comum.*

Art. 2.º. Altera o *caput* do artigo 287 e os incisos II e VI, e revoga o inciso V do caput do artigo 287, da Lei Municipal n.º 404, de 26 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 287. Será permitida em cada lote, a edificação residencial ou comercial geminadas, desde que satisfaçam as condições:*
> *I - .....*
> *II - respeitarem as disposições do contido na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conforme o artigo 28, § 4.º;*
> *III - .....*
> *IV - .....*
> *V - revogado;*
> *VI - o terreno somente poderá ser desdobrado quando de acordo com o artigo 28, § 4.º, da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais (averbada a construção na matrícula do imóvel).*

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal